

Pedido de Cotação Nº 011/2022.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de Coffee Break para atendimento às demandas do Comitê de Bacia do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana durante eventos e reuniões no ano de 2022

Referência: Carta CBH-CBHI nº. 002/2022

1. OBJETO

1.1.O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Coffee Break para atendimento às demandas do Comitê de Bacia do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana durante eventos e reuniões no ano de 2022, conforme especificações constantes dos ANEXO I – Formulário de Solicitações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 25/02/2022 às 17:00h para o e-mail thais.nacif@agevap.org.br ou entregar fisicamente na UD 04 da AGEVAP, localizada à Av. Alberto Lamego 2000 – Parque Califórnia UENF Prédio P5 Térreo (ao lado do Banco Bradesco), de segunda à sexta, entre 9h e 17h.

2.2.O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3.A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de



documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO II.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;

3.1.2. Contrato social ou documento congênere;

3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;

3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo III, em papel timbrado da proponente.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor máximo a ser pago por esta contratação é de 19.840,00 (dezenove mil e oitocentos e quarenta reais)

6. DAS SANÇÕES

6.1. O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

6.2. A recusa injustificada de assinar o Contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada,



sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6.3. A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Thaís Nacif de Souza Riscado
Coordenadora de Núcleo UD4





FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS



Dados do requisitante

Nome Thaís Nacif de Souza Riscado
Cargo Coordenadora de Núcleo

Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de Coffee Break para atendimento às demandas do Comitê de Bacia do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana durante eventos e reuniões no ano de 2022

Justificativa

Tendo em vista a programação de eventos e reuniões promovidos pelo CBH BPSI para o ano de 2022 com a participação de todos os membros do Comitê e abertos ao público em geral e, com isso, a necessidade de serviços de Coffee-break nestas ocasiões, justifica-se esta cotação de acordo com as demandas identificadas.

Descrições do Objeto

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência
1	Prestação de serviço de Coffee Break em Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	50	R\$ 2.983,33
2	Prestação de serviço de Coffee Break em Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	50	R\$ 2.983,33
3	Prestação de serviço de Coffee Break em Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	70	R\$ 3.943,33
4	Prestação de serviço de Coffee Break em Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	70	R\$ 3.943,33
5	Prestação de serviço de Coffee Break em cidade em um raio de 130 Km de Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	50	R\$ 2.993,33
6	Prestação de serviço de Coffee Break em cidade em um raio de 130 Km de Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	50	R\$ 2.993,33

Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

Campos dos Goytacazes e municípios em um raio de distância de 130Km de Campos dos Goytacazes, a ser definido posteriormente.

Validade da Proposta: 365 dias

Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei:

() ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 () Portaria IGAM nº 60/2019 () Código Civil e outras normas de Direito Privado

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

O pagamento será feito ao final de cada prestação de serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por depósito em conta corrente e/ou boleto bancário, condicionado à realização do serviço, mediante apresentação de documento fiscal vinculado ao CNPJ do fornecedor vencedor, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

Os serviços serão agendados com a CONTRATADA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de contato eletrônico via e-mail, onde constará informação de data, local e horário da prestação do serviço. A empresa deverá chegar ao local do evento para iniciar a montagem com no mínimo 1h30min de antecedência. A prestação de serviço deverá ocorrer durante 2 horas. No caso de ocorrer mudanças nas datas ou local do evento para outro endereço, a AGEVAP enviará por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as informações necessárias para fins de novo agendamento.

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento.

1- O serviço deve prever:

- 1.1. Preparo prévio dos alimentos e da mesa de buffet;
- 1.2. Profissional disponível para servir , organizar e repor a mesa;
- 1.3. Reposição de água e café na mesa do buffet durante todo o serviço;
- 1.4. Disponibilizar mesas para o buffet e toalhas para disposição do coffee-break.
- 1.5. Disponibilizar material de apoio necessário: travessas e vasilhames para disponibilização do buffet, jarras e garrafas para sucos, água, café e refrigerantes; guardanapos descartáveis; copos descartáveis; pratos descartáveis; talheres descartáveis (quando necessário); açúcar e adoçante.

2. Menu

- 2.1. Refrigerantes (02 sabores - comum e light);
- 2.2. Água Mineral;
- 2.3. Café;
- 2.4. Sucos (02 sabores);
- 2.5. Bolos (02 sabores);
- 2.6. Biscoitos (doces e salgados);
- 2.7. Salgados assados (03 tipos);
- 2.8. Salgados fritos (03 tipos);
- 2.9. Mini sanduíches;
- 2.10. Pão de queijo;
- 2.11. Patês (02 sabores);
- 2.12. Geléias (02 sabores);
- 2.13. Torradas;

Campos dos Goytacazes/RJ, 21/01/2022.

Revisão 04 - CSG F-0192

(assinado eletronicamente)
Thaís Nacif de Souza
Coord. De Núcleo

(assinado eletronicamente)
Raissa Bahia Guedes
Gerente do Contrato nº 001/2010 - INEA CBHs



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de Coffee Break em Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	50		R\$ -
2	Prestação de serviço de Coffee Break em Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	50		R\$ -
3	Prestação de serviço de Coffee Break em Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	70		R\$ -
4	Prestação de serviço de Coffee Break em Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	70		R\$ -
5	Prestação de serviço de Coffee Break em cidade em um raio de 130 Km de Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	50		R\$ -
6	Prestação de serviço de Coffee Break em cidade em um raio de 130 Km de Campos dos Goytacazes/RJ	Pessoas	50		
TOTAL					R\$
Endereço de Prestação de Serviço				Validade da Proposta:	
Campos dos Goytacazes e municípios em um raio de distância de 130Km de Campos dos Goytacazes, a ser definido posteriormente.					
Observação					





Assinatura/Carimbo





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação XX/2022

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Campos dos Goytacazes/RJ, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de coffee break para atendimento às demandas do Comitê de Bacia do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana durante eventos e reuniões no ano de 2022, na forma de seu ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de XX meses, vigorando de xx/xx/xxxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 5.1.2. fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
 - 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;



- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1 executar os serviços conforme especificações do ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;



- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas **ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços;**
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;



- 6.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

- 7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

- 7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancaria ou outro meio idôneo.

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de prestação de serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.

8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da
9.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº
160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas
condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se
fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)
do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os
contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por
cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da
CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações
assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos
dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº
160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de
qualquer espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos
do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao
contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis,
a **CONTRATANTE** poderá:

- 10.3. a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar
as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o
saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa administrativa;
- 11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

- 11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- 11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

11.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:

11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

11.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

11.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos

11.11. legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias

11.13. úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

11.14. autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução

12.1. do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além

12.2. do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela **Resolução INEA nº 160/2018**, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas **na Resolução INEA nº 160/2018**, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93,



bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subseqüente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGEVAP

AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

MANUATA

